



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº ¹⁴⁸ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRESAS PARA
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s)
para manutenção do transporte escolar dos alunos da educação básica de ensino,
no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a Lei n.º 8.666, de
21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As obrigações das partes serão fixadas nos termos do
contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A(s) empresa(s) deverá(ao) apresentar certidões
criminal dos condutores dos veículos, bem como dos demais funcionários
contratados pela(s) mesma(s) para tal finalidade.

Art. 3º. Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão
definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em
consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Art. 4º. Na prestação dos serviços de que trata esta Lei, fica vedada
a utilização dos veículos que possuam mais de 14 (quatorze) anos de fabricação.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta da
dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO